



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
VICE PRESIDÊNCIA

# PROCEDIMENTOS PARA A **ENTREGA** DO **IRS** 2018

PRAZOS, DEDUÇÕES E LIMITES DAS DESPESAS

**REGISTAR-SE**  
**NO PORTAL DAS FINANÇAS**

**ACESSO AO PORTAL DAS FINANÇAS**

**WWW.PORTALDASFINANÇAS.PT**

## **Agregado familiar**

Todos os elementos do agregado familiar necessitam de senha de acesso.

## **Senha de acesso**

Solicite-a atempadamente. Para o efeito, no Portal das Finanças, entre em "Registar-se" e preencha respetivo formulário.

## **Após o registo**

A senha será enviada, através dos CTT, no prazo de 5 dias úteis, para o domicílio fiscal que consta dos registos da AT. Após a sua receção, confirme o acesso ao Portal das Finanças.

## **Se já possui a senha**

Confirme o acesso. Caso não consiga aceder, recupere a sua senha em "Recuperar senha".

# MARQUE NA SUA AGENDA

De **1** abril a **30** junho

Entrega da declaração de IRS é exclusivamente feita pela internet, através do Portal das Finanças  
**[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)**

## IRS automático

### Quem está abrangido?

Para saber se está abrangido, entre no portal das Finanças e siga Cidadãos > Serviços > IRS > IRS Automático.

Autentique-se com a senha de identificação.

Caso lhe apareça uma proposta de liquidação isso significa que está abrangido pela entrega automática. Esta opção abrange os contribuintes com **rendimentos exclusivos de trabalho dependente (categoria A) ou de pensões (categoria H)**, com ou sem dependentes a cargo, mas sem pensões de alimentos. Donativos e planos de poupança-reforma (PPR) também já estão previstos no IRS automático. Caso concorde clique em aceitar e a declaração é considerada entregue nessa data. Em contrário deverá submeter declaração até 30 de junho, ou caso não entregue a AT assume a declaração automática com data do último dia de entrega.

## Dispensa de IRS

### Quem está dispensado da entrega?

Se em 2018 apenas auferiu, isolada ou cumulativamente:

- 8.500,00 € ou menos, de rendimentos de trabalho dependente ou pensões, sem que lhe tenha sido feita qualquer retenção na fonte e não tenha recebido pensões de alimentos de valor superior a 4.104,00 €;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias (Ex: juros de depósito a prazo) e não quer englobá-los aos restantes rendimentos para efeitos da aplicação das taxas gerais de IRS.

**ou**

Em 2018 apenas auferiu:

- Subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de valor anual inferior a 1.715,60 €, desde que, tendo auferido outros rendimentos, estes tenham sido tributados por taxas liberatórias, ou sendo rendimentos do trabalho dependente ou pensões, o respetivo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, 4.104,00 €; ou
- Rendimentos pela realização de atos isolados de valor anual inferior a 1.715,60 €, desde que não tenha auferido outros rendimentos ou apenas tenha auferido rendimentos tributados por taxas liberatórias.

**ATENÇÃO NÃO** há dispensa de entrega da declaração de IRS, se:

- quiser optar pela tributação conjunta no caso de ser casado ou unido de facto, ou auferir rendas temporárias e vitalícias que não se destinam ao pagamento de pensões, auferir rendimentos em espécie, ou auferir rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a 4.104,00 €.

# TENDO JÁ CUMPRIDO

Até  
**15**  
fevereiro

Comunicação do Agregado Familiar, da Habitação Permanente, da Entidade a Consignar IRS/IVA e outros dados pessoais relevantes

Até  
**25**  
fevereiro

Validação das fatura pendentes na plataforma e-Fatura

**15**  
março

Consulta dos montantes apurados para dedução das despesas realizadas em serviços públicos de saúde e de educação, e das despesas com a habitação (rendas e juros) e com lares.

Até  
**31**  
março

Os contribuintes que não concordarem com os valores das deduções à coleta apurados pela AT, podem apresentar uma reclamação junto desta entidade, até 31 de março. Apenas podem reclamar das despesas gerais e despesas com direito à dedução do IVA (restaurantes, alojamento, oficinas, cabeleireiros, veterinários e passes sociais).

## ULTRAPASSANDO ESTE PRAZO E SE EXISTIR VALORES ERRADOS?

Se houver ainda valores errados pode através da entrega da declaração modelo 3, no anexo H, preencher manualmente os valores corretos. Atenção guarde os comprovativos caso tenha que comprovar os montantes declarados não conhecidos pela AT.

## CONSIGNAÇÃO DE IMPOSTO

Sabia que já pode **consignar 0,5% do imposto sem perder dinheiro**, para uma instituição de cariz social ou religioso?

Participe na sociedade apoiando quem mais precisa, não influencia a sua liquidação de imposto, pois o que está a consignar é o imposto que cabe ao Estado.

|                                        |
|----------------------------------------|
| ≡ MENU                                 |
| Dados Pessoais Relevantes ▾            |
| Comunicar Agregado Familiar            |
| Consultar Agregado Familiar            |
| Comunicar Entidade a Consignar IRS/IVA |
| Consultar Entidade a Consignar IRS/IVA |
| Todos os Serviços                      |

Também pode **consignar o benefício fiscal relativo a parte do IVA** suportado em algumas despesas (IVA suportado em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros, institutos de beleza, veterinários e passes sociais), **mas aqui terá influência da referida dedução à coleta.**

Pode fazer a consignação antes da entrega através deverá aceder ao Portal das Finanças, selecionar Cidadãos > Serviços > Dados Pessoais Relevantes. A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza previamente ao prazo de entrega da declaração de rendimentos, ou do IRS Automático, a lista das entidades relativamente às quais pode vir a efetuar a Consignação em sede de IRS/IVA.

## ATUALIZE OS SEUS DADOS RELEVANTES

- Atualize a sua **morada fiscal** caso tenha alterado;
- Caso possua um **grau de invalidez** e possua atestado da junta médica, faça indicação do mesmo;
- Se costuma obter reembolso atenção mantenha o seu **NIB/IBAN** no portal das finanças atualizado, de forma a corresponder ao que vai aparecer pré-preenchido na declaração;
- Caso tenha dependentes na situação de deslocado não se esqueça que em 2018 tinha que efetuar o seu registo no portal através da Cidadãos > e-arrendamento > **registar estudante deslocado.**



|                                 |
|---------------------------------|
| ≡ MENU                          |
| Arrendamento ▾                  |
| Emitir Recibo Renda             |
| Consultar Recibos               |
| Autorizar Emissão de Recibos    |
| Comunicar Início de Contrato    |
| Comunicar Alteração ao Contrato |
| Comunicar Cessação de Contrato  |
| Consultar Contratos             |
| Registar Estudante Deslocado    |
| Outros Serviços                 |

Os estudantes com menos de 26 anos que frequentem estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação localizados a mais de 50 km da residência permanente do agregado familiar podem deduzir as rendas de alojamento até ao limite de 300 euros anuais.

# REGRAS DE TRIBUTAÇÃO CONJUNTA OU SEPARADA

A tributação regra é separada, ou seja, mesmo na situação de casado, unido de fato ou viúvo quando ocorre o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração cada contribuinte apresenta a sua declaração em separado, no entanto tem opção de entregar em conjunto se assim entenderem. O que interessa é o **estado civil a 31 de dezembro do ano a que a declaração se respeita**.

## ESTADO CIVIL A 31 DE DEZEMBRO (quadro 04 do rosto)

Casado, unido de facto ou viúvo com  
óbito do cônjuge no ano da declaração

**REGRA**  
Tributação **separada**

Cada contribuinte apresenta a sua declaração em separado. Os dependentes são mencionados na declaração de cada um dos pais e os rendimentos e deduções destes são considerados em 50%.

**OPÇÃO**  
Tributação **conjunta**

Na declaração efetua-se o englobamento dos rendimentos do agregado assim como as deduções.

Solteiro, separado judicialmente,  
divorciado ou viúvo

Com **dependentes**  
**sem guarda conjunta**

As despesas são assumidas apenas numa declaração e caso receba pensão de alimentos tem que declarar como rendimento de pensões (anexo A/Q4A/cod.405).

Com **dependentes em**  
**guarda conjunta**  
homologada por tribunal

As despesas são assumidas na declaração de ambos os pais de acordo com a comunicação do agregado famílias e da percentagem efetuada. Caso não tenha percentagem é assumida em 50% cada.

## PRINCIPAIS DEDUÇÕES À COLETA E LIMITES



### DESPESAS GERAIS FAMILIARES

Podem ser abatidos ao IRS 35% destes gastos, até o limite máximo de 250 euros por sujeito passivo.

Nas famílias monoparentais a dedução é de 45% do valor suportado, com o limite de 335,00.



### EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

As famílias podem descontar à coleta de IRS 30% dos gastos de educação e formação, até um máximo de 800 euros. Este limite pode ser majorado em 200€ caso a sua diferença respeite a arrendamento de estudante deslocado. É dedutível a título de renda de estudante deslocado o valor máximo de 300€ anuais.

### SAÚDE

Nesta categoria, é possível deduzir 15% dos valores pagos, até um limite máximo de 1 000 euros, por agregado familiar.







### PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(incapacidade igual ou superior a 60%)

- 1.900,00 euros por sujeito passivo portador de deficiência, podendo deduzir a mesma quantia suportada em despesas de acompanhamento, por sujeito passivo e dependente, cujo grau de invalidez permanente seja  $\geq 90\%$ ;

- 1.187,50 euros por dependente portador de deficiência e por ascendente portador de deficiência em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento  $\leq$  à pensão mínima do regime geral;

30% das despesas de educação e reabilitação, 25% dos seguros (até 15% da coleta) e 130 euros de contribuições para a reforma.



### PPR E FUNDOS DE PENSÕES

Dedução: 20% das quantias aplicadas antes da reforma.

Limite por sujeito passivo: € 400 (inferior a 35 anos), € 350 (de 35 a 50 anos) ou € 300 (superior a 50 anos)



### REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO

Dedução: 20% dos valores aplicados em Certificados de Reforma do Estado. Limite por sujeito passivo: € 400 (até 35 anos) ou € 350 (superior a 35 anos).



### DONATIVOS

Dedução de 25% de donativos:

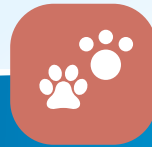
- Sem limite para donativos efetuados à Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições);
- Com limite de 15% donativos efetuados a outras entidades.



### MAJORAÇÃO PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS

As famílias numerosas, com 3 ou mais dependentes, beneficiam de uma majoração de 5% os limites de dedução, por cada dependente, ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS, relativo:

- Às despesas de saúde e com seguros de saúde;
- Às despesas de educação e formação;
- Aos encargos com imóveis;
- Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
- À exigência de fatura;
- Aos encargos com lares;
- Aos benefícios fiscais

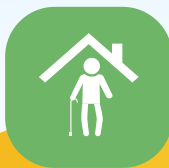


### EXIGÊNCIA DE FATURA

(Reparação de automóveis; Reparação de motociclos; Restauração e alojamento; Cabeleireiros; Atividades veterinárias; Passes mensais)

A dedução por exigência de fatura permite abater ao IRS parte do IVA suportado: 15% em reparação de automóveis e motociclos, alojamento e restauração, cabeleireiros e atividades veterinárias e 100% em passes mensais de transportes públicos coletivos.

O limite máximo desta dedução é de 250 euros por agregado familiar.



### LARES

Podem ser descontadas à coleta deste imposto 25% dos montantes gastos com apoio domiciliário, lares e outras instituições de apoio a terceira idade dos sujeitos passivos, dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida. O limite máximo dedutível é de 403,75 euros.



### HABITAÇÃO

A despesa com juros de empréstimos à habitação pode ser deduzida em 15%, com o limite máximo de 296 euros. Para quem tem rendimentos mais baixos, a dedução pode ser majorada até 450 euros.

São dedutíveis no IRS 15% das importâncias despendidas com rendas, até ao limite máximo de 502 euros. Esta dedução pode ser majorada para rendimentos mais baixos, até 800 euros.



### DEPENDENTES (FILHOS)

600 euros por dependente (mais 126 euros para crianças de até 3 anos). Em caso de guarda conjunta com partilha de despesas igualitária, o limite é de 300 euros por contribuinte (mais 63 euros por crianças até três anos)



### ASCENDENTES (PAIS)

Quando habitem com os contribuintes e recebam ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento inferior à pensão mínima, do regime geral o valor a deduzir é de 525 euros (mais 110 euros quando houver apenas um ascendente em coabitação)



### PENSÕES DE ALIMENTOS

20% das importâncias suportadas

# AT-RAM

## APOIO E COLABORAÇÃO DE ENTIDADES NA ENTREGA DO IRS

**1** — Todos os Serviços de finanças da RAM, estarão preparados com os meios humanos e os equipamentos informáticos necessários para o efeito, assim como será disponibilizado o “posto net” em todos os serviços de finanças com equipamentos informáticos de modo a facilitar o envio das declarações de rendimentos.

**2** — Os Serviços de Finanças de maior dimensão, localizados no Funchal e na Loja do Cidadão, e/ou, outro que se justifique, serão reforçados com meios humanos a disponibilizar pela AT RAM, de modo a assegurar de forma eficiente todas as solicitações declarativas que sejam apresentadas nesta campanha do IRS.

**3** — AT RAM, a exemplo de anos anteriores, vai realizar uma ação de formação no próximo dia 05 abril, a técnicos das camaras municipais, das juntas de freguesias, casas do povo e associações culturais e recreativas, que pelo seu papel de proximidade desempenham um valioso contributo na ajuda das populações locais na entrega das declarações de IRS.

Com base nos dados de 2017, estima-se que parte significativa dos contribuintes estejam abrangidos pelo IRS Automático, cerca de 80 mil agregados familiares, venham a solicitar ajuda na entrega da declaração de IRS, o que, certamente, tornará todo este plano de ação de apoio à entrega/confirmação da declaração bastante mais célere, simples e adequado às necessidades dos cidadãos contribuintes madeirenses.

## PRAZOS

### PRAZOS MÉDIOS ESTIMADOS DE REEMBOLSO

#### PRAZOS LIMITES

##### PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

31/07/2019  
(Art.º 77º do CIRS)

##### PRAZO DE PAGAMENTO

31/08/2019  
(Art.º 97º do CIRS)

##### IRS AUTOMÁTICO

11 a 15 dias  
após a entrega  
da declaração

##### IRS PREENCHIMENTO MANUAL

16 a 20 dias  
após a entrega  
da declaração